Prefeitura Municipal de Caririaçu

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019
Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caririaçu
José Edmilson Leite Barbosa



Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

O Que é o diário oficial

CARRIRIAÇU CEARÁ.

O Diário Oficial do Município de Caririaçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

✓ Decreto: 26/2018
 REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 565/2013, DISCIPLINANDO A METODOLOGIA E OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO MAGITÉRIO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, E DÁ OUTRAS PRO
 ✓ Anexos: 01/2018
 REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE

PROGRESSÃO HORIZONTAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE

Parque Recreio Paraiso, nº S/N - Paraiso - Caririaçu\CE | Tel: (88) 3547-1122 | 3547-1159 Site: caririacu.ce.gov.br | Email: prefeituramcaririacu@hotmail.com | CNPJ: 06.738.132/0001 -00

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

- Grupo: Atos e Normativos Legais

DECRETO Nº 26/2018,

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 565/2013, DISCIPLINANDO A METODOLOGIA E OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO MAGITÉRIO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 565/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caririaçu e, a necessidade do Poder Executivo Municipal regulamentar os critérios de avaliação períódica dos profissioanais do magistério;

CONSIDERANDO que a questão da Progressão Horizontal foi objeto de demanda judicial, onde firmado acordo entre o o Poder Executivo Municipal e o SINDSMCAR, ficou previsto a regulamentação dos critérios de avaliação;

CONSIDERANDO que a partir da concessão da primeira progressão horizontal, conforme previsto na Lei nº 565/2013, a partir de então essas não serão conjuntas e sim, a partir do momento em que o servidor cumprir o lapso temporal aquisitivo de 03 (três) anos e demais exigências da lei, sendo que os critérios de avaliação estarão regidos por esse normativo, podendo ser alterado em situação de comprovada necessidade e/ou interesse público.

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta Critérios e Processo de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Horizontal da carreira do Magistério Público do município de Caririaçu, com base na Lei Municipal nº 565/2013.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/Ce

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

- Grupo: Atos e Normativos Legais

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARRIRIAÇU CEARÁ.

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS LEGAIS E DEFINIÇÕES

- **Art. 1°.** Regulamentar a Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes do cargo de Professor do magistério do município de Caririaçu, nos termos da Lei Municipal nº 565 de 25 de junho de 2013.
- **Art. 2°.** A Avaliação de Desempenho do Professor do magistério servirá de base para a concessão da Progressão Horizontal de uma classe para outra dentro do mesmo nível, de acordo com o artigo 38 e 39 da lei n° 565/2013.
- **Art. 3°.** A Avaliação de Desempenho deve considerar o desempenho do servidor no exercício das suas atribuições, embasadas na contribuição individual para o desenvolvimento Institucional e a formação dos alunos.
- **Art. 4°.** A Avaliação de Desempenho como uma ferramenta de gestão deve permitir a verificação de como o servidor está desempenhando seu papel na Instituição e se está correspondendo ao esperado no desenvolvimento de sua função ou funções (conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 e Lei Municipal nº 565, de 25 de junho de 2013).

Parágrafo Único - Desempenho, para efeito deste Regulamento, é o resultado das ações praticadas, por força das atribuições desenvolvidas no exercício de sua função, pelos ocupantes de cargo da carreira de Professor do magistério do município de Caririaçu.

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

- **Art. 5°.** A progressão horizontal será efetivada após o servidor ter cumprido o interstício estabelecido na legislação vigente.
 - **Art. 6°.** Para a progressão horizontal, o interstício a que se refere o Art. 5° será:
- I computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício;
 - - suspenso nos casos em que o servidor estiver afastado sem remuneração;
- ■ retomado o cômputo a partir da data que o servidor retornar às atividades na Instituição;
 - V descontados os dias de faltas legalmente atribuídas e descontadas.
- **Art. 7°.** A Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal será efetivada, considerando as condições de trabalho, de acordo com a situação funcional de cada servidor, a partir:
- I das pontuações atribuídas pela chefia imediata (Diretoria e/ou
 Departamentos e/ou Coordenações) equivalendo a 75% do total da pontuação;
- II das pontuações atribuídas pela autoavaliação equivalendo a 25% do total da pontuação;
- **§ 1º.** Para a avaliação, serão utilizados os formulários constantes nos anexos de I a V, de acordo com a situação funcional do servidor.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

- **Art. 8°.** A Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Horizontal tem como objetivo geral subsidiar a definição de diretrizes para políticas de gestão de pessoas, e como objetivos específicos:
 - I Aferir o mérito para progressão horizontal por desempenho;
- II Identificar e avaliar o desempenho do professor nas ações individuais ou coletivas, consideradas as condições de trabalho;
 - III Fornecer indicadores que alimentem o planejamento estratégico, visando

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

- o desenvolvimento de pessoal do corpo docente do município de Caririaçu;
- IV Favorecer a elaboração de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como ao dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de políticas de melhoria das condições de trabalho;
- V Promover a reflexão do servidor acerca da sua responsabilidade para com os resultados previstos no planejamento dos serviços.
- **Art. 9°.** A Avaliação de Desempenho compreende o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do servidor, tendo como base as metas globais da Secretaria Municipal de Educação e as atribuições específicas do cargo, referentes:
 - I às atividades relacionadas, exclusivamente, em efetivo exercicio do magistério;
 - II às atividades relacionadas exclusivamente em exercício de direção administrativa;
 - III- às atividades relacionadas exclusivamente em exercício de coordenação pedagógica;
- IV- às atividades relacionadas exclusivamente em exercício de coordençao de turno;
- V- às atividades relacionadas exclusivamente em exercício de função pedagógica diversificada.
- **Art. 10.** A avaliação será constituída por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor no desempenho individual das tarefas e atividades inerentes ao cargo atribuídas no âmbito institucional conforme o que estabelece a lei 565/2013.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. A Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Horizontal será executada pelas Diretorias/Departamentos de Ensino de cada *escola*, sob a orientação

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

da Comissão da Avaliação, composta por membros efetivos do quadro do magistério público do município de Caririaçu, analisada pela Assessoria Jurídica e homologada pelo Prefeito Municipal de Caririaçu.

- **Art. 12.** A Avaliação de Desempenho será efetivada individualmente na data em que o servidor completar o interstício necessário para a Progressão Horizontal por Desempenho.
- **Art. 13.** O Professor deverá encaminhar documentação que comprove suas atividades de ensino, certificados de participação em cursos de formação específica e/ou continuada, com respectiva carga horária conforme o art. 40 da lei 565/2013.

Parágrafo Único. As informações prestadas e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do servidor, no que diz respeito às omissões e/ou veracidade dos mesmos.

- Art. 14. Competem as (aos) Diretorias/Núcleo Gestor de cada escola:
- I analisar o processo de Avaliação de Desempenho enquanto instrumento de crescimento pessoal e pedagógico, de formação de equipes e de desenvolvimento da Instituição;
 - I viabilizar a execução da Avaliação de Desempenho;
- - receber e encaminhar informações referentes ao processo de Avaliação de
 Desempenho para conhecimento da Comissão de Avaliação;
 - IV- cientificar o servidor de sua pontuação final no processo de avaliação.
 - **Art. 15.** Compete à Comissão de Avaliação da Progressão Horizontal:
- I orientar as/os Diretorias/Núcleo Gestor de cada escola quanto aos procedimentos para a execução da Avaliação de Desempenho;
- I proceder à abertura do processo de Avaliação de Desempenho do servidor, para a Progressão Horizontal e encaminhá-lo para as/os Diretorias/Núcleo Gestor de cada escola;

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

- I comunicar o servidor da abertura do processo de avaliação;
- V prestar as orientações necessárias à apuração do interstício, da atribuição de faltas e à expedição do histórico funcional do período avaliado;
- V arquivar documentos encaminhados pelos docentes que comprovem e auxiliem os setores na avaliação para a progressão horizontal;
- V efetivar a Progressão Horizontal por Desempenho após a conclusão do processo, tendo obtido a nota mínima necessária para a progressão, de acordo com este Regulamento.
- VII- analisar o processo de Avaliação de Desempenho como instrumento democrático de desenvolvimento pessoal e pedagógico do servidor;
- VIII- analisar os processos de avaliação de desempenho concluídos e emitir parecer final no campo específico para o setor administrativo da prefeitura municipal em cada processo;
- IX- encaminhar o processo concluído para o Setor Pessoal e Finaceiro, para a emissão de Portaria de Concessão de Progressão Horizontal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos de avaliação e ciência do servidor.
- X- apreciar e dar parecer sobre recurso interposto contra decisões dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente, nos assuntos concernentes à avaliação do desempenho para a progressão horizontal, sendo, caso necessário, solicitado parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal de Caririaçu;
- XI- desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

CAPÍTULO IV DOS FATORES, PRAZOS, INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Horizontal tem como referência as atividades diretamente relacionadas às ações docentes concernentes ao ensino, ações, projetos e atividades pedagógicas, levando em consideração os seguintes

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

fatores:

- I Qualidade no trabalho;
- II Responsabilidade;
- III Assiduidade;
- § 1° Os fatores de que trata este artigo serão pontuados com base nas informações detalhadas nos anexos deste Regulamento, no histórico funcional emitido pelo setor pessoal da prefeitura municipal, elaborado com a documentação comprobatória encaminhada pelo servidor e mediante informações específicas do setor da instituição de ensino na qual o servidor é lotado.
- **Art. 17**. A Avaliação de Desempenho da Progressão Horizontal deverá obedecer aos seguintes prazos:
- I A Comissão deverá abrir o processo com 60 (sessenta) dias de antecedência à data de vencimento do interstício, cientificando o servidor, e encaminhando para as/os Diretorias/Núcleo Gestor de cada escola;

- VI havendo discordância do resultado, o servidor poderá recorrer junto à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis da ciência nos autos, onde a Comissão avaliará o recurso apresentado e solicitará Parecer Jurídico junto à Procuradoria Jurídica Municipal;
- **Art. 18.** Para Avaliação de Desempenho dos Professores será considerada a sua situação funcional, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

- I às atividades relacionadas, exclusivamente, em efetivo exercício do magistério;
- II às atividades relacionadas exclusivamente em exercício de direção administrativa;
- III- às atividades relacionadas exclusivamente em exercício de coordenação pedagógica;
- IV- às atividades relacionadas exclusivamente em exercício de coordenação de turno;
- V- às atividades relacionadas exclusivamente em exercício de função pedagógica diversificada.
 - **Art. 19**. Para efeito de progressão horizontal, o servidor deverá obter a pontuação mínima de 60% dos pontos do total da avaliação, com exceção dos casos previstos no artigo 22 deste Regulamento.
 - **Art. 20.** Caso o servidor não obtenha a pontuação mínima para progressão horizontal definida neste Regulamento, caberá às/aos Diretorias/Núcleo Gestor de cada escola em que o professor estiver lotado, juntamente com a Secretaria de Educação, analisar a avaliação de desempenho docente e planejar, conjuntamente, estratégias para melhoria dos serviços prestados pelo servidor.

CAPÍTULO V

DA PONTUAÇÃO PARCIAL E FINAL

Art. 21. A pontuação parcial e final referente a cada fator de avaliação, descritos no artigo 16, e de acordo com cada enquadramento, descritos no artigo 18, serão atribuídas conforme tabela 1, abaixo:

Tabela 1. Pontuações Parcial e Final.

Enquadramento	Fatores avaliados	Média parcial máxima	Média final máxima
Professores em	Qualidade no trabalho	4	4
exercício do magistério			
•	Responsabilidade	4	
	Assiduidade	4	

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO		Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019		
Professores em	Qualidade no trabalho	4	4	
exercício de direção				
administrativa				
	Responsabilidade	4		
	Assiduidade	4		
Professores em	Qualidade no trabalho	4	4	
exercício de				
coordenação				
pedagógica				
	Responsabilidade	4		1
	Assiduidade	4		1
Professores em	Qualidade no trabalho	4	4	
exercício de				
coordenação de turno				
	Responsabilidade	4		1
	Assiduidade	4		
Professores em	Qualidade no trabalho	4	4	
exercício de função				
pedagógica				
diversificada				
	Responsabilidade	4		1
	Assiduidade	4		1
·		· ·		J

Art. 22. Fica facultado aos servidores afastados das atividades de sala de aula pelo período correspondente a 70% (setenta por cento) ou mais, do interstício para a progressão horizontal, por motivo de Licença para Tratamento da Própria Saúde, ou ainda, quando o referido afastamento atingir a integralidade do período de interstício, optar pela avaliação nos termos do artigo 21 deste Regulamento pelo tempo em efetivo exercício de sua função ou obter a média mínima necessária para a progressão.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO EM CASO DE REMOÇÃO OU REDISTRIBUIÇÃO

Art. 23. Quando houver remoção do servidor avaliado, fundada no Estatuto do Servidor do Município de Caririaçu/CE, a Avaliação de Desempenho deverá ser

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

realizada pela unidade escolar em que o servidor tenha desempenhado suas atividades por maior tempo.

Art. 24. Quando ocorrer redistribuição do servidor avaliado, nos termo do Estatuto do Servidor do Município de Caririaçu/CE, a avaliação poderá ser realizada de forma parcial pela unidade escolar em que o servidor era lotado, e apenas em relação ao período de efetivo exercício, a fim de que, se houver interesse do novo órgão, possa essa avaliação ser utilizada.

Parágrafo Único. Quando o servidor estiver cedido a outro ente federativo, municipal, estadual ou federal desempenhando função pedagógica, a avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 25.** Na impossibilidade de a avaliação ser realizada pela chefia imediata, esta será feita pelo substituto legal.
- **Art. 26.** O docente lotado por um período inferior a 06 meses no departamento ou coordenação poderá ser avaliado pela chefia imediata atual, em conjunto com a chefia do departamento ou coordenação em que era anteriormente lotado.
- **Art. 27.** O docente em estágio probatório também será avaliado nos termos deste Documento, sem prejuízo do acompanhamento por um sistema próprio de avaliação de desempenho do estágio probatório.
- **Art. 28.** Este Regulamento poderá ser reavaliado a qualquer tempo, e, caso a Comissão de Avaliação entender por sua alteração, deverá remeter à recomendação e apreciação do Setor Jurídico.
 - Art. 29. Os casos não previstos neste Regulamento serão avaliados pela

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

Comissão de Avaliação.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXXV de 10 de Janeiro de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito

- Francisco Gomes Santana Secretaria de Administração
- Lucivaldo Santana da Silva Secretaria de Segurança Publica
- Jhonatan Morais Rodrigues
 Procuradoria Geral do Município
- Maria Zélia Feitosa
 Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
- Maria Joelia Correia Martins
 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

- Marcos Andre Leite Barbosa
 Casa Civil
- José Iran da Silva
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
- Maysa Kelly Leite de Lavor Secretaria de Saúde
- Fabio Silva de Alcantara
 Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
- José Marcos Alves Vilar
 Secretaria de Planejamento e Finanças

